PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

4908-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E NILTON LUIZ PAES ANDRADE

Ref. Dispensa 006/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, Srª. Marcília Chaves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e NILTON LUIZ PAES ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº. 540.613.696-87, com sede na Rua Padre Rolim, nº 1547, São Cristóvão, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federai nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a locação de imóvel, situado à Rua Padre Rolim, nº 1547, bairro São Cristôvão, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de R\$ 3.294,16 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.529,92 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Nilton Luiz Paes de Andrade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.006.001.12.122.0053.2121.3.3.90.3600 FR100 F248

Ana Flávia Xavier

OABIMG 107.486

Pretectura Munic. de C. Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 006/2010**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Quarta;
- 1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;
- 1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;
- 1.4. O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador;
- 1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através da gestora do contrato, Angeluce de Oliveira Carvalho, Matrícula 3946-10;
- 2 Constituem obrigações da CONTRATADO:
- 2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;
- 2.2. O locador r esguardará o l ocatário d e q ualquer t urbação de t erceiros q ue p ossam ameacar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locação;
- 2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza d direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas:
- 2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;
- 2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

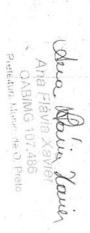
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partiro da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litigios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 04 de janeiro de 2010.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Marcília Chaves dos Santos Secretária Municipal de Educação NILTON LUIZ PAES DE ANDRADE

Contratado

Ana Flavia Xavier
OABIMG 107.486